



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

## Lei nº 1.435, de 13 de julho de 2004

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas – CONSEA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, denominado CONSEA/Entre Rios de Minas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, CONSEA/Entre Rios de Minas, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a sociedade civil ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com vinculação direta ao Poder Executivo Municipal e suporte de secretarias afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, CONSEA/Entre Rios de Minas tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

- I. Propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II. Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III. Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI. Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal.
- VII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

- VIII. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- IX. Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas;
- X. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, CONSEA/Entre Rios de Minas, é composto de 12 (doze) membros, com 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

- a- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Ação Social;
- b- 01 representante da EMATER/MG – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
- c- 01 representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
- d- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Representantes da Sociedade Civil:

- a- 01 representante da Pastoral da Criança;
- b- 01 representante da Pastoral da Família;
- c- 02 representantes de Associações Comunitárias da Zona Rural;
- d- 02 representante de Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- e- 01 representante de entidades ou movimentos de amparo à terceira idade;
- f- 01 representante de entidades ou movimentos de amparo à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O CONSEA/Entre Rios de Minas terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos o primeiro e o terceiro entre os membros da comunidade e o segundo entre os representantes do Governo;

§ 1º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao município pelos membros do CONSEA/Entre Rios de Minas;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades;

§ 3º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição;

*H. Bento*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

§ 4º - Para cada membro efetivo haverá um representante suplente;

§ 5º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda de qualidade de membro do Conselho, cabendo a sua substituição;

§ 6º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa;

§ 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade.

Art. 6º - Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1º - São considerados observadores natos os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural e Sustentável, Educação, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, Comissão Regional de Segurança Alimentar, CODEMA e Legislativo, com direito de opinião nas decisões.

Art. 7º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, em que serão estabelecidas normas de seu funcionamento;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em Lei, para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável ficará responsável pela coordenação de cadastro único das famílias assistidas no Município de Entre Rios de Minas.

Art. 11 - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de

*W. J. Viana*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e no combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- dotações orçamentárias;
- III- outras receitas.

Art. 12 - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 13 de julho de 2004.

Hugo Bernardes de Moura  
Prefeito Municipal

Paulo de Souza Costa  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças